

## RELATÓRIO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 010110/2019

### A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

Através da Portaria nº 002/2019, de 01 de outubro de 2019, da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC), os signatários foram designados para comporem a Comissão Especial de Licitação - FCPC, referente à Tomada de Preços nº 010110/2019 relativo à **CONTRATAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BLOCO CENTRAL ANALÍTICA DO DEPTO. DE FÍSICA/CAMPUS DO PICI/ UFC**. Dentro de suas atribuições legais, por força de Portaria acima citada, esta Comissão adotou as providências que lhe competiam em relação à referida licitação.

Cumprido esclarecer a Vossa Magnificência, que a licitação acima referida foi na forma da Lei divulgada no Diário Oficial da União, jornal de grande circulação local e no sítio <http://www.fcpc.ufc.br/exibe-licitacoes-publico/1>. Apresentaram propostas 04 (quatro) empresas.

### B) ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na data e hora marcadas, do dia 03 de dezembro de 2019 às 09 (nove) horas, horário de Brasília, o presidente da Comissão deu início a sessão pública para recebimento dos envelopes e abertura do envelope nº 01 (Habilitação). Em seguida colocou-os a disposição dos senhores presentes para análise e observações.

A seguir, a Comissão de Licitação passou a examinar os documentos de Habilitação (Envelope 01) chegando às seguintes conclusões:

As empresas POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA, PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA e FERRARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP estão **habilitadas**.

### C) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

No dia 16 de dezembro de 2019 às 15 (quinze) horas (horário de Brasília) a Comissão reuniu-se para abertura dos envelopes de proposta. Em seguida entregou os documentos aos presentes para apreciação e rubrica. As propostas foram as seguintes:

#### FIRMAS HABILITADAS, CNPJ, REPRESENTANTES, PROPOSTAS

##### 01) POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 00.819.836/0001-12

Representante: sem representante

Valor da proposta R\$ 1.358.585,42 (Um milhão trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos)

##### 02) PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 05.461.819/0001-70

Representante: Galdino Gondim Lins Neto  
Valor da proposta R\$ 1.211.133,00 (Um milhão duzentos e onze mil cento e trinta e três reais)

**03) CONSTRUTORA PLATÔ LTDA**

CNPJ: 10.485.488/0001-48

Representante: sem representante

Valor da proposta R\$ 1.128.015,03 (Um milhão cento e vinte e oito mil quinze reais e três centavos)

**04) FERRARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

CNPJ: 16.552.800/0001-55

Representante: João Tomaz Rodrigues Neto

Valor da proposta R\$ 1.266.945,03 (Um milhão duzentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos)

A seguir, a Comissão passou a analisar os documentos de proposta chegando as seguintes conclusões:

- 1) A empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA foi **desclassificada** por não apresentar composições de preços unitários referente ao item 15.1 do orçamento, desatendendo ao item 8.1.4.1 do Edital.

*“8.1.4.1 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;”*

A empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA também apresentou no item 1.1 do orçamento preços unitários abaixo do preço mínimo fixado pelo CREA CE, conforme item 10.16.2 do Edital:

*“10.16.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.”*

**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

1º LUGAR - PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 1.211.133,00
2º LUGAR – FERRARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R\$ 1.266.945,03
3º LUGAR - POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.358.585,42

Após análise, a Comissão concluiu pela classificação das propostas das empresas.

**D) DO RECURSO AO RELATÓRIO DE PROPOSTAS**

A empresa CONSTRUTORA PLATÔ LTDA apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivo.

Tendo em conta as alegações realizadas pela empresa recorrente em relação à sua desclassificação no Relatório de Propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 10110/2019.

A Comissão considerou que a desclassificação da empresa com fundamento na não apresentação das composições de preços unitários referente ao item 15.1 do orçamento, em desatendimento ao item 8.1.4.1 do Edital, não deve prosperar, pois o item 15.1 não se refere à item orçamentário, mas ao subgrupo “tomadas, caixas e conduletes”.

Dessa forma, a Comissão realizou nova análise no orçamento e verificou que a empresa efetivamente apresentou as composições unitárias de custos referentes aos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4.

Em relação à apresentação de custo unitário abaixo do custo mínimo fixado pelo CREA CE no item 1.1, tendo a empresa se responsabilizado pelo pagamento da diferença relativa à R\$ 41,79 (quarenta e um reais e setenta e nove centavos) no presente recurso e considerando que a proposta da empresa é totalmente exequível nos termos legais, esta comissão considera que são relevantes as razões invocadas pela empresa recorrente e que seu recurso é conhecido e julgado inteiramente procedente.

Dessa forma, após julgamento do presente recurso a nova classificação de proposta é a seguinte:

<b>RESULTADO DA LICITAÇÃO</b>	
1º LUGAR - CONSTRUTORA PLATÔ LTDA	R\$ 1.128.015,03
2º LUGAR - PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 1.211.133,00
3º LUGAR – FERRARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	R\$ 1.266.945,03
4º LUGAR - POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 1.358.585,42

Após análise, a Comissão concluiu pela classificação das propostas das empresas na ordem acima, tendo verificado, posteriormente a ocorrência de empate fícto da proposta apresentada pela empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI nos termos do item 10.6 do Edital:

10.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

Foi então aberto o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para a empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI **encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

Tendo decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem apresentação de oferta para desempate pela empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, a ordem de classificação continuou conforme consta acima.

## **E) CONCLUSÃO**

Da análise geral da licitação e em completo atendimento ao edital de Tomada de Preços nº 010110/2019, esta Comissão conclui que:

1) O orçamento global básico limite da FCPC é de **R\$ 1.384.101,61 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e cento e um reais e sessenta e um centavos)**.

2) Diante do exposto e em total atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº 010110/2019, a Comissão conclui que a empresa **CONSTRUTORA PLATÔ LTDA** deverá receber adjudicação para execução do objeto desta licitação.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2020

---

Paula Gadêlha Cláudio Palheta  
Presidente

---

Grazielle Caldas Rocha Leite  
Membro

---

Thiago Rômulo Santos Araújo Luz  
Membro

---

Antônio Moacyr Ribeiro tupinambá  
Membro